



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 56, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

"INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2373/2008, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS."

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica incluído o inciso VII no artigo 22 da Lei Municipal nº 2373/2008, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e institui o respectivo Quadro de Cargos, com a seguinte redação:

"Art. 22. (...)

(...)

VII - Os servidores detentores de cargos efetivos designados para coordenarem equipes de trabalho da qual também fazem parte, farão jus a uma gratificação mensal no valor de 30% (trinta por cento) sobre a classe inicial do menor Padrão de Vencimentos do Quadro de Servidores Efetivos, sem prejuízo da percepção de serviço extraordinário, na forma da Lei, quando for o caso. (...)" (NR)

Art. 2º Ficam incluídos os §§ 3º e 4º no artigo 22 da Lei Municipal nº 2373/2008, de 7 de abril de 2008, com as seguintes redações:

"Art. 22. (...)

(...)

§ 3º A gratificação de que trata o inciso VII poderá ser concedida para a coordenação de até 07 (sete) equipes de trabalhos, com atuações em roçadas, pinturas, jardinagem ou reparos e conservação de prédios, e logradouros públicos, manutenção de vias e tarefas afins.

§ 4º Compreende-se por coordenar equipe a atuação do servidor na organização e distribuição dos serviços nas frentes de trabalho, organização e fiscalização de materiais, ferramentas e equipamentos, acompanhamento e fiscalização do uso de EPIs, controle e organização dos horários e



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

deslocamento e retorno das frentes de trabalho. " (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 56/2023 busca autorização legislativa para instituir uma gratificação mensal no valor de 30% (trinta por cento) sobre a classe inicial do menor Padrão de Vencimentos do Quadro de Servidores Efetivos aos servidores detentores de cargos efetivos designados para coordenarem equipes de trabalho.

Compreende-se por coordenar equipe a atuação do servidor na organização e distribuição dos serviços nas frentes de trabalho, organização e fiscalização de materiais, ferramentas e equipamentos, acompanhamento e fiscalização do uso de EPIs, controle e organização dos horários e deslocamento e retorno das frentes de trabalho

Assim, por considerarmos que a proposta é plenamente justificável, contamos com a aprovação do Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal